



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Análise Limites Constitucionais e Legais – Exercício de 2016

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do relatório é analisar se os Limites Constitucionais e Legais estão sendo observados e cumpridos pela Câmara Municipal de Ibiracú.

O período é referente ao **primeiro semestre de 2016** sendo analisado os seguintes pontos:

- 1ª) A fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura de 2013 a 2016, observou o limite máximo de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais?
- 2ª) Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais?
- 3ª) O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município?
- 4ª) O total da despesa da Câmara Municipal de Ibiracú incluídos os subsídios dos vereadores obedeceu ao limite de 7% (sete por cento) referente ao somatório das receitas tributárias e transferências de impostos do exercício do ano de 2016?
- 5ª) O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente ao valor do duodécimo recebido?
- 6ª) A despesa total com pessoal da Câmara Municipal obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida do Município?

2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

2.1. *Artigo 29, inciso V da Constituição Federal*

2.2. *Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal*

2.3. *Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.4. Artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal

2.5. Artigo 29-A § 1º da Constituição Federal

2.6. Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

3. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – EXERCÍCIO DE 2016

3.1. Gasto Individual com subsídio de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VI, alínea “b”, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

O gasto individual com subsídio dos Vereadores no primeiro semestre de 2016 realizado pela Câmara Municipal foi de **R\$ 4.395,25** (quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo que, comparado com o limite constitucionalmente estabelecido (...), **verificou-se o CUMPRIMENTO** ao regramento supracitado, conforme demonstração que segue:

Gasto Individual com subsídios de Vereadores R\$	
Limite	
Subsídio do Deputado Estadual	25.322,25
Percentual Máximo de correlação com o subsídio do Deputado Estadual	30%
Limite máximo perceptível para subsídio de cada vereador	7.596,67
Aplicação	
Limite máximo perceptível para subsídio de cada vereador	7.596,67
Gasto individual com subsídios de vereadores	4.395,25
Gasto individual com subsídios de vereadores (%)	57,85%



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.2. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VII, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

(...)

A Câmara Municipal realizou gastos com subsídio dos Vereadores, no primeiro semestre de 2016, que totalizaram **R\$ 579.753,84** (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, **verificou-se o CUMPRIMENTO** ao regramento supracitado, conforme demonstrado a seguir:

GASTO TOTAL COM SUBSÍDIOS DE VEREADORES (R\$)	
Limitação Total	
Receitas Municipais Não Vinculadas – Base Referencial Total - 2016	30.173.715,06
Máximo de comprometimento com subsídios	5%
Limite máximo de gastos com subsídios totais	1.508.685,75
Aplicação Total	
Gasto total com subsídios dos Vereadores (1,92 %)	579.753,84
Limite máximo de gastos com subsídios totais	1.508.685,75
Aplicação em atenção ao Limite Constitucional	1.508.685,75

3.3. Gasto Total do Poder Legislativo

Base Legal: art. 29-A da Constituição Federal/1988 – redação dada pela EC 25/2000, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

(...)

Processo 003/2016:

“Considerando a Receita Corrente Líquida estimada do Município (até 1º semestre de 2016, ou seja, R\$ 30.173.715,06 e estimando uma despesa de pessoal nos valores atuais da folha, teremos uma estimativa anual de R\$ 1.077.386,55 atingindo um percentual de 3,57% para 2016 – Contabilidade da Câmara”, conforme demonstrado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Total da receita Corrente Líquida estimada do Município (até o 1º semestre)	30.173.715,06
6% (limite permite)	1.810.422,90
(b) Gastos com folha de pagamento estimado – exercício de 2016	1.077.386,55
Percentual da despesa sobre RCL do Município (b/a x 100)	3,57%

3.4. Gastos com a Folha de Pagamento

Base Legal: art. 29-A, §1º, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).*

Processo 003/2016:

Do exame dos números demonstrados em sua prestação de contas anual, “Os valores do cálculo do duodécimo importam em R\$ 1.443.696,97 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete centavos), que serão repassados a câmara Municipal de Ibiraçu, sendo o valor mensal de R\$ 120.308,08 (cento e vinte mil, trezentos e oito reais e oito centavos – Contabilidade da Câmara” sendo que, ao ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **CUMPRIMENTO** ao ditame da Constituição Federal, conforme demonstração que se segue:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Repasse do duodécimo ao final do exercício de 2016	1.443.696,07
Limites de gastos (70%)	1.010.587,24
(b) Gastos com folha de pagamento previsto – exercício de 2016	883.103,73
(b/a x 100) percentual de Gasto com folha de pagamento – exercício de 2016	61,16

3.5. Limites de Despesas com Pessoal

A base legal exigida no cálculo dos limites em tela foram os artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(...)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

3.5.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Dos Levantamentos efetuados, constatou-se que o Município de Ibiracú obteve, a título de receita corrente líquida estimado para o primeiro semestre de 2016, **o montante de R\$ 30.173.715,06 (trinta milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e seis centavos).**

De posse da Receita Corrente Líquida foram efetuadas as averiguações a respeito do quantum despendido pelo Município para gastos com pessoal e encargos, conforme segue:

3.5.2. Receita Corrente Líquida – RCL

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal a título de **gasto com pessoal e encargos sociais no exercício de 2016 totalizou o montante de R\$ 993.253,26** (novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), **correspondentes a 3,29% da receita corrente líquida, CUMPRINDO**, desta forma, **os limites máximos e prudencial impostos pelos art. 20, inciso III, alínea "a", e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000**, conforme demonstração que segue:

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2016	
Total da Despesa com Pessoal	993.253,26
Total Da Receita Corrente Líquida	30.173.715,06
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	3,29 %
LIMITE LEGAL (alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF) - 6%	1.810.422,90
LIMITE PRUDENCIAL (<i>parágrafo único</i> do art. 22 da LRF) - 5,7	1.719.901,75

4. CONCLUSÃO

Os limites determinados constitucionalmente, resultou em **CUMPRIMENTO** ao ditame da Constituição Federal.

S.M.J

Em, 12 de setembro de 2016.


PRISCILA SCARPATTI PRATA
Oficial Técnico Controlador